

# Diário Oficial

## do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

**Mãe D'Água-PB, 13 de janeiro de 2026.**

**Contém 02 (duas) páginas**

Prefeito Juccélia Pereira Moura	Vice-Prefeito Glauco Paulino Lustosa		
Chefe de Gabinete Ytapaum Nunes Lucena	Procurador Geral do Município Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes da Silva Netto Káren Myrella Alves Monteiro	Sec. de Agric. e M. Ambiente Lindomar Oliveira dos Santos Jerry Adriano Mamede De Lucena
Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	Sec. de Cultura e Turismo Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Edna Soares da Silva Gilmara Lucena dos Santos Soares	Sec. de Finanças Vilmaria Alves de Oliveira Rodrigues Inácio Monteiro de Oliveira
Sec. de Infraestrutura e Obras Publicas Marcelo Alves Freire Nunes João Pedro Ferreira de Souza Marques	Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos	Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	Tesouraria Antônio da Costa Palmeira Neto
Sec. De Serviços Públicos Normando de Lucena Soares Luiz Nunes da Silva	Sec. De Juventude, Esporte e Lazer Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional Damião de Lucena Lima	

### DECRETA:

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 010, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos para o reconhecimento, mensuração, registro e controle da depreciação, amortização e exaustão dos bens móveis, imóveis e intangíveis no âmbito da Prefeitura Municipal de Mãe d'Água – PB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA – PB, JUCÉLIO PEREIRA DE MOURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 4.320/1964;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP, em especial a NBC TSP 07;

**CONSIDERANDO** o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** as orientações e entendimentos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE-PB,

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Mãe d'Água – PB, os procedimentos para o reconhecimento, mensuração, registro e controle da depreciação, amortização e exaustão dos bens móveis, imóveis e intangíveis.

Art. 2º Os bens incorporados ao patrimônio municipal **a partir de 13 de janeiro de 2026** estarão sujeitos à depreciação, amortização ou exaustão, conforme sua natureza, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 3º A depreciação, amortização ou exaustão será registrada mensalmente, pelo **método das cotas constantes**, com base:

- I- no valor contábil do bem;
- II- na vida útil econômica estimada;
- III – no valor residual.

Parágrafo único. Os critérios de vida útil e valor residual constam no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 4º A depreciação terá início quando o bem estiver disponível para uso, no local e em condições de funcionamento, conforme a finalidade administrativa.

Art. 5º Os bens avaliados ou reavaliados a valor de mercado terão sua depreciação acumulada zerada, passando a ser depreciados com base no novo valor, vida útil e valor residual definidos em laudo técnico.

**Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 13 de janeiro de 2026**  
**Contém 02 (duas) páginas**



Art. 6º A depreciação, amortização ou exaustão não será interrompida em razão de o bem encontrar-se temporariamente fora de uso, sendo cessada apenas quando o valor contábil líquido atingir o valor residual.

Art. 7º Não estarão sujeitos à depreciação os bens constantes no **Anexo III** deste Decreto, conforme orientações do MCASP e do TCE-PB.

Art. 8º Os registros contábeis deverão observar as **situações do SIAFI Web**, conforme tabela constante no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 9º Compete à Contabilidade, em conjunto com o Setor de Patrimônio, zelar pelo correto registro, controle e atualização das informações relativas à depreciação, amortização e exaustão dos bens municipais.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Mãe d'Água – PB, 13 de janeiro de 2026.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
Prefeito Constitucional

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.  
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000  
[WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR](http://WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR)